

**DECRETO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 19/2023  
DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre o regime de trabalho em revezamento e escala de serviço dos integrantes da Guarda Municipal de Itabaiana-SE.*

O PREFEITO do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seus artigos 59, VI e 82, inciso I, letra "a" e em conformidade com as disposições contidas nas Leis Complementares de nºs 35, de 9 de outubro de 2013, em seus artigos 1º e 9º, inciso III, assim como a Lei Complementar Municipal nº 09 de 25 de novembro de 2009 e Lei Complementar Municipal nº 072/2019 em seus artigos 14, Parágrafo único, 16, inciso XIV e 24, inciso II,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica ESTABELECIDO o regime de trabalho de turnos alternados por revezamento para os Guardas Municipais em escala de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas de serviço, com 72 (setenta e duas) horas de descanso e horário administrativo de segunda à sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas;

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor-Geral da Guarda Municipal nos termos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 072/2019 formar as equipes de trabalho e estabelecer as escalas de trabalho, observando o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria e na legislação em vigor;

Art. 2º. A escala de trabalho deverá ser elaborada formalmente com previsão bimestral e publicada no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do início de cada bimestre, contendo a indicação das equipes, com os nomes de cada um dos Guardas Municipais, os dias e horários de seus expedientes e mantida na página do Município na Internet até que advenha escala posterior;

I – O intervalo previsto formalmente e destinado a cada refeição não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas, devendo ser previsto e observado o revezamento na equipe para o pleno exercício desta garantia, pena de responsabilização civil e administrativa disciplinar;

II – Para fins de contagem de horas trabalhadas, serão descontadas as horas destinadas aos descansos e às refeições;

III – Em nenhuma hipótese o Guarda Municipal poderá trabalhar em tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV – Deverão constar na escala de trabalho as ausências previamente programadas, como férias, licenças e viagens a trabalho;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- V – Toda alteração na escala de trabalho e eventuais permutas deverão ser formalizadas mediante pedido escrito formulado pelo interessado e dirigido ao Diretor-Geral com as assinaturas de ambos os interessados e mediante antecedência obrigatória de até 5 (cinco) dias úteis, cabendo à autoridade decidir formalmente em até 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do serviço, com publicidade do ato administrativo no Diário Oficial do Município e página na internet;
- VI – Mantida a responsabilidade do Diretor-Geral no que concerne ao disposto no inciso anterior, este mediante instrução interna formal poderá delegar a tarefa ao Coordenador, que decidirá e editará o ato administrativo, sendo imprescindível o visto do Diretor-Geral para a sua validade;
- VII - Os Guardas Municipais por trabalharem em regime de revezamento não farão jus a qualquer acréscimo de pagamento pelo fato de seu serviço recair em domingo ou feriado;
- VIII – O Diretor-Geral deverá estabelecer instrução interna formal com critérios objetivos que viabilizem a oportunidade de tratamento igualitário entre todos os integrantes da Guarda Municipal no que concerne a atividades em domingos, feriados e datas comemorativas;
- IX – Deverão ser mantidos em processo administrativo próprio e específico referente a cada escala bimestral os respectivos registros Diários de Ocorrência de que trata a escala de trabalho, a fim de comprovação das atividades realizadas e para o controle da folha de ponto dos Guardas Municipais;
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 11 de janeiro de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>